

RECEBI O ORIGINAL

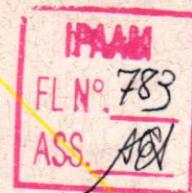
Em: 14 / 05 / 2024

ERIC LEANDRO S. PEREIRA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 274/14-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: SES-AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - "Hospital e Pronto Socorro Delphina Rinaldi Abdel Aziz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 707, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 1656/13/V2

ATIVIDADE: Serviços Médicos Hospitalares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Torquato Tapajós, km 09, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços médicos e hospitalares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 274/14-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1656/13/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. A movimentação de resíduos só poderá ser feita mediante Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
12. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
13. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, em cumprimento a RDC ANVISA Nº 222/18.
14. Reapresentar em 30 dias neste IPAAM, o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, contemplando as atividades potencialmente poluidoras exercidas no empreendimento.
15. Apresentar no prazo de 90 e este Instituto:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Licença sanitária do empreendimento expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária.
16. Apresentar anualmente, o seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os esgotamentos da fossa e da caixa de gordura, emitidos via Sistema SINIR, acompanhado das respectivas Licenças de Operações das empresas destinadoras
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme atividade do empreendimento.
 - c) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os esgotamentos da fossa e da caixa de gordura, emitidos via Sistema SINIR, acompanhado das respectivas Licenças de Operações das empresas destinadoras.
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável, junto à Fundação de Vigilância Sanitária – FVS.